



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei nº 17/2011

Araguatins - TO, 02 de agosto de 2011.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 1002/2009, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO CGFMHIS.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1002/2009, para constar a seguinte modificação:

Onde consta: O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- Executivo Municipal

- a- Três representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- b- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d- Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II- Movimentos Populares e Entidades de Classe

- a- Associação de Moradores da Vila Cidinha;
- b- Colônia de Pescadores;
- c- Grupo de Idosos;
- d- Associação Comercial e Industrial de Araguatins - ACIAT;
- e- Apae;
- f- Representante do CREA - TO com registro de atuação em Araguatins.

Passa a constar: O Conselho Gestor do FMHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº: 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e proporção de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.**


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Ofício-GAB nº 218/2011

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O Município de Araguatins criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, como instrumento formal que visa cuidar da questão habitacional que é de relevante interesse social.

Esta iniciativa consiste num veículo de intercâmbio entre a Política Nacional de Habitação Social e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, para socorrer, no âmbito da habitação, as camadas mais carentes da nossa população.

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o seu Conselho Gestor foram instituídos por meio da Lei nº 1002/2009, de 30 de dezembro de 2009.

Este instrumento permitiu a habilitação do município, em nível nacional, para celebrar parcerias e receber recursos para a habitação local.

Ocorre que, a Caixa Econômica Federal informou que o Município de Araguatins encontra-se em situação de pendência junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, devido a premente necessidade de alteração da Lei nº 1002/2009.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº:
01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Vale ressaltar, que através da criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, a área habitacional de Araguatins será contemplada com um programa social conduzido por um Conselho Gestor, composto da participação parlamentar e da sociedade civil organizada, para cuidar dos destinos da causa habitacional do nosso município.

Tendo em vista o exposto, destaca-se o caráter de **URGÊNCIA**, em proceder à modificação que ora se propõe na referida Lei, para adequá-la às novas exigências solicitadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Sistema Habitacional.

Desde já, contamos com a costumeira compreensão desta douda Casa Legislativa.

Araguatins - Tocantins, 02 de agosto de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2011 de autoria do Executivo Municipal.

I Relatório

O projeto de Lei dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei 1002/2009 que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e INSTITUI O Conselho Gestor do CHFMHIS.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Análise

A matéria está disciplinada pelos artigos 83-86 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração faz-se necessária, tendo em vistas as adequações na sua composição.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

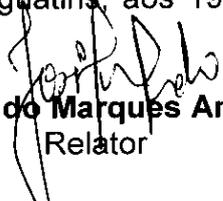
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

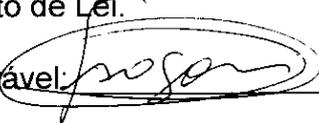
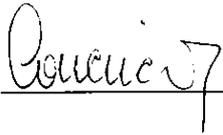
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.